PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	***Pregão Eletrônico Nº 000066/2020 - 21/08/2020 - Processo Nº 034930/2019***
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	14/10/2020
Tipo	**Análise e Resultado (Fechamento)**

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se a Pregoeira deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 131/2019, de 09 de Dezembro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços** nº **000066/2020** , referente ao Processo nº **034930/2019**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA COM RETROESCAVADEIRA A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.** Inicialmente foi verificado que a empresa **COOPE SERRANA - COOP DE TRANS SUL SERRANA CAPIXABA** atendeu ao instrumento convocatório, apresentando suas documentações, e após análise foi verificado sua conformidade, estando HABILITADA. Ato contínuo encaminhamos para a secretaria municipal de meio ambiente para proceder com a análise dos documentos, no que se refere ao item 12.10.3 "b" do edital, visto que não possuímos conhecimento técnico para tal análise, e estas documentações foram requeridas pela secretaria municipal de meio ambiente no termo de referencia, e sugerimos que ao fazer o relatório, os responsáveis pela análise da Planilha de Custo citem os requisitos que atendem ou não ao edital, e dê parecer final com relação a esta parte da habilitação. Em manifestação contida as fls. 287/288, o Engenheiro Sanitarista e Ambiental, em síntese, respondeu que: "após análise verificou-se que as planilhas foram apresentadas sem divergências ou alterações que possam comprometer de forma negativa a capacidade ou possibilidade da empresa de prestar o serviço em questão. Após os fatos mencionados e com o intuito de zelar pela administração pública, cabe salientar que as planilhas de composição de custos possuem a função de auxiliar a administração para que possa realizar contratações seguras e exequíveis. E que também é necessária para se evitar problemas durante a execução e fiscalização dos serviços e facilitar a análise quando da ocorrência das alterações contratuais." O subsecretário em manifestação as fls. 289 menciona que "Amparado no Relatório de análise, as fls. 287/288, elaborado pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental, conclui que a Coope Serrana - Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba Atende os Requisitos do Edital, nos itens 12.10.3 "b"". Em seguida, foi comunicado aos licitantes quanto ao julgamento da HABILITAÇÃO, sendo neste momento concedida a oportunidade para manifestação quanto a intenção de apresentação das razões de recursos via sistema eletrônico, sendo no prazo de 30 minutos, conforme os dispostos na cláusula 13 do edital, contudo não houve manifestação de recurso. Assim sendo, fica(m) declarada(s) vencedora(s) a(s) empresa(s): **COOPE SERRANA - COOP DE TRANS SUL SERRANA CAPIXABA** no **item 1** no valor total de **R$ 205.032,96** (duzentos e cinco mil trinta e dois reais e noventa e seis centavos),

sendo-lhe(s) adjudicado(s) o(s) respectivo(s) itens. O valor total do certame é de **R$ 205.032,96 duzentos e cinco mil trinta e dois reais e noventa e seis centavos.** Dessa forma, foi encerrada a sessão e encaminhamos os autos à Procuradoria Geral Municipal para vistas quanto a homologação.

Karina Costalonga Batista
Pregoeira Oficial

Danielle Fontana Sedano
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio